# ESTADO DE RONDÔNIA
# PODER EXECUTIVO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

## LEI N.º 035/97

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ATAÍDE JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

## LEI:

Art. 1° - Fica organizado, nos termos das disposições que seguem, o Quadro Suplementar de Servidores do Poder Executivo.

Art. 2° - O Quadro de que trata o artigo anterior será composto por servidores estaduais ou federais colocados à disposição do Município.

Parágrafo único - Os servidores em questão serão enquadrados nas tabelas de empregos permanentes constantes da Lei n° 002/97, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3° - O servidor enquadrado na forma do artigo anterior, que tiver seu vencimento inferior ao estabelecido na tabela de salário de empregos municipais; na categoria funcional em que for enquadrado, fará jus a título de gratificação, de uma complementação que corresponde a diferença entre as respectivas remunerações.

Parágrafo único - Para o cálculo da gratificação estabelecida no "Caput" deste artigo, o servidor enquadrado deverá apresentar o contracheque do seu emprego de origem, referente ao mês anterior ao da competência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 1997.

**ATAÍDE JOSÉ DA SILVA**
Prefeito Municipal